



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 24\$	Semestre 12\$50
A 1.ª série . . .	11\$	» 6\$00
A 2.ª série . . .	9\$	» 5\$00
A 3.ª série . . .	7\$	» 3\$50

Avulso: Número de 3 pág., \$05;
de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fração

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias, de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 5:144, criando um grupo misto de esquadrilhas, autónomo, sob a denominação de Grupo de Esquadrilhas de Aviação «República».

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 1:668, autorizando a Congregação e Hospital de Velhos e Entrevados de Nossa Senhora da Caridade, de Viana do Castelo, a aceitar um legado.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 5:141

Atendendo aos importantes serviços que a aviação pode prestar quer como elemento de informação do comando, quer como elemento de observação para a artilharia, quer como elemento de combate e de destruição, quer ainda como factor moral, e considerando que, perante os actuais acontecimentos, se torna urgente a criação imediata duma unidade de aviação:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Guerra, para cumprimento do disposto no § único do artigo 8.º do decreto n.º 4:529, de 29 de Junho de 1918, e ao abrigo da lei n.º 834, de 6 de Fevereiro de 1919, o seguinte:

Artigo 1.º É criado um grupo misto de esquadrilhas, autónomo, sob a denominação de Grupo de Esquadrilhas de Aviação «República».

Art. 2.º O grupo misto de esquadrilhas terá a seguinte organização:

- a) Comando;
- b) Secretaria;
- c) Conselho administrativo;
- d) Serviço de saúde;
- e) Parque, com quatro secções:
 - 1.ª Escalão de esquadrilhas;
 - 2.ª Escalão de reabastecimento;
 - 3.ª Oficina rolante;
 - 4.ª Trem do parque.
- f) Depósito de armamento e munições;
- g) Esquadrilha de combate;
- h) Esquadrilha de bombardeamento e observação;
- i) Secção fotográfica.

Art. 3.º O grupo misto de esquadrilhas, compõe-se do seguinte pessoal:

§ 1.º O comando, será constituído por:

- Um comandante (oficial superior ou capitão piloto aviador);
- Um adjunto técnico (capitão ou subalterno, piloto aviador);

Um adjunto tático (capitão ou subalterno, observador aéreo).

a) O comandante superintende em todos os serviços do grupo de esquadrilhas, e tem as atribuições correspondentes às determinadas nas leis e regulamentos para os comandantes de regimento;

b) Ao adjunto técnico cumpre auxiliar o comandante em todo o serviço e especialmente no que diz respeito à conservação, substituição e alterações a fazer em todo o material volante sendo por seu intermédio que as esquadrilhas farão ao Parque todas as requisições de material;

c) Ao adjunto tático cumpre auxiliar o comandante em todo o serviço e especialmente no que diz respeito ao serviço de observação, reconhecimentos, bombardeamentos e ligações.

§ 2.º A Secretaria será constituída por:

- Um chefe (capitão do secretariado militar);
- Um sargento (de qualquer arma ou serviço);
- Dois amanuenses.

a) O chefe tem as atribuições correspondentes às dos ajudantes de regimento.

§ 3.º O conselho administrativo, que será constituído por:

- O comandante do grupo de esquadrilhas;
- O comandante mais antigo ou graduado das esquadrilhas;
- O tesoureiro (oficial de administração militar).

a) As atribuições e funções deste conselho são aquelas que lhe são atribuídas nas unidades autónomas.

§ 4.º O serviço de saúde, que será constituído por:

- Um oficial médico (capitão ou subalterno);
- Um enfermeiro;
- Um ajudante de enfermeiro;

a) Oficial médico dirige e superintende em todo o serviço de saúde de toda a esquadrilha.

§ 3.º O Parque será provisoriamente constituído por:

- Um oficial director (capitão ou subalterno);
- Um sargento mecânico montador;
- Um sargento;
- Dois cabos;
- Dois primeiros mecânicos;
- Dois soldados.

a) São atribuições do director do Parque a superintendência em todo o material rolante do Parque, depósitos de gasolina, óleos e mais ingredientes, bem como da arrecadação de todos os sobressalentes, ferramentas, material de reparação, instrumentos de bordo, equipamentos e agasalhos de todo o pessoal, sendo também responsável por todas as reparações mandadas executar no Parque, bem como o reabastecimento das esquadrilhas.

§ 6.º O Depósito de armamento e munições será constituído por:

- Um oficial de tiro o armamento (capitão ou subalterno de qualquer arma especializado em metralhadoras);

Um sargento de metralhadoras;
Um sargento de artilharia;
Quatro soldados de metralhadoras (um poderá ser cabo);
Dois soldados de artilharia ou engenharia.

a) O oficial de tiro e armamento tem a seu cargo tudo o que diz respeito a todo o armamento, munições, campos de tiro e bombardeamento.

§ 7.º A esquadilha de combate será constituída por:

Um comandante (capitão piloto aviador);
Onze pilotos aviadores;
Um sargento mecânico montador;
Um sargento amanuense;
Dois cabos mecânicos;
Dez primeiros mecânicos;
Doze serventes mecânicos;
Dois amanuenses.

a) O comandante da esquadilha superintende em todos os serviços da esquadilha e tem as atribuições correspondentes às de comandante de companhia.

§ 8.º A esquadilha de bombardeamento e observação será constituída por:

Um comandante (capitão piloto aviador);
Oito pilotos aviadores;
Nove observadores aéreos;
Um sargento mecânico montador;
Um sargento amanuense;
Dois cabos mecânicos;
Sete primeiros mecânicos;
Nove serventes mecânicos;
Dois amanuenses.

a) O comandante da esquadilha superintende em todos os serviços da esquadilha e tem as atribuições correspondentes às de comandante de companhia.

§ 9.º A secção fotográfica será constituída por:

Um official director (capitão ou subalterna que seja fotógrafo).
Um official intérprete de fotografias aéreas e desenhador (subalterno);
Um sargento fotógrafo;
Dois cabos ou soldados fotógrafos;
Dois cabos ou soldados desenhadores.

Art. 4.º Além de todo o pessoal mencionado haverá mais:

Um sargento mecânico.
Dois cabos mecânicos.
Três serventes mecânicos.
Seis *chauffeurs*.
Um motociclista.
Dois ciclistas.
Um telefonista.
Um electricista.
Vinte soldados para serviço.
Dois rádiotelegrafistas.

Art. 5.º O pessoal a que se refere o § 7.º do artigo 4.º será, provisoriamente, modificado em harmonia com o material já mandado adquirir.

Art. 6.º O grupo mixto de esquadilhas, no que diz respeito a material, será, provisoriamente, o designado nos quadros anexos.

Art. 7.º Para efeitos de disciplina e de justiça, o grupo mixto de esquadilhas ficará dependente da divisão em cuja área tiver a sua sede, e, em todos os outros assuntos, da Direcção de Aeronáutica Militar.

Art. 8.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 7 de Fevereiro de 1919.—JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA AN-

TUNES — José Relvas — Francisco Manuel Couceiro da Costa — António Paiva Gomes — António Maria de Freitas Soares — Tito Augusto de Moraes — Manuel José Pinto Osório — José Carlos da Maia — Domingos Leite Pereira — Augusto Dias da Silva — Jorge de Vasconcelos Nunes — João Henriques Pinheiro.

QUADRO N.º 1

Material volante (provisório)

	Comando	Esquadilha de combate	Esquadilha de bombardeamento e observação	Soma
Aeroplanos <i>Spad</i> , 180 H. P.	2	3	—	5
Aeroplanos BR. 300 H. P.	1	—	9	10
Total	3	3	9	15

QUADRO N.º 2

Material rolante (provisório)

	Comando	Esquadilha de combate	Esquadilha de bombardeamento	Parque	Soma
Auto ligeiro	1	—	—	—	1
Motocicletas	1 (a)	—	—	—	1
Bicicletas	—	1	—	—	2
Tractores ligeiros	—	1	1	1	3
Remorques	—	1	1	1	3
Carro T. S. F.	—	—	1	—	1
Carro oficina	—	—	—	1	1

(a) Com side-car.

Paços do Governo da República, 7 de Fevereiro de 1919. — O Ministro da Guerra, António Maria de Freitas Soares.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral de Assisténcia

1.ª Repartição

Portaria n.º 4:663

Atendendo ao que representou a Congregação e Hospital de Velhos e Entrevados de Nossa Senhora da Caridade, de Viana do Castelo, pedindo autorização para aceitar, com os respectivos encargos, o donativo de 200\$ que lhe foi oferecido pelo benemérito José Esteves Carramanha;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que seja concedida a autorização solicitada nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 7 de Fevereiro de 1919. — O Ministro do Trabalho, Augusto Dias da Silva.